Lei nº 1446, de 11 de agôsto de 1967.
Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Nc$ 6.835,77, para pagamento de despesas de serviços e fornecimentos feitos à Prefeitura, no exercício de 1966, por Antônio José dos Reis e outros, conforme relação discriminada levantada pela Contadoria Municipal.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de agôsto de 1967.

[signature]

Regª e Pubª nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1447, de 11 de agôsto de 1967.
Autoriza aquisição de caminhões basculantes e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, dois (2) caminhões basculantes, para 4 ms³, para os serviços da Prefeitura, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Nc$ 29.600,00.

Artº 2º - Na escolha das propostas o Prefeito aceitará

a que maiores vantagens oferecer, obedecendo as demais formalidades na realização da concorrência pública.

Artº 3º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial da quantia de Nx$ 29.600,00.-

Artº 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de agôsto de 1967.

[signature]

[signature] Sec.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1448, de 11 de agôsto de 1967

Altera horários de estabelecimentos comerciais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- O horário de funcionamento dos estabelecimentos de que trata o artº 178, Nº II, letra "a", do C.P.M., será das 7 às 18 horas, nos dias úteis.

Parágrafo único.- Para dilatação do horário, os interessados ficarão sujeitos a licença especial, respeitadas nos casos, às exigências das Leis trabalhistas com relação aos empregados.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam-